Objeto

Pedido baseado no artigo 263.º TFUE e destinado à anulação da decisão de execução C(2016) 2136 final da Comissão, de 15 de abril de 2016, que rejeita um pedido de estatuto de novo produtor-exportador no que diz respeito às medidas antidumping definitivas instituídas sobre as importações de quadrados em cerâmica originários da República Popular da China pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 917/2011.

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A Foshan Lihua Ceramic Co. Ltd suportará as suas próprias despesas e as despesas efetuadas pela Comissão Europeia.
- 3) A Cerame-Unie AISBL suportará as suas próprias despesas.
- (1) JO C 305, de 22.8.2016.

Acórdão do Tribunal Geral de 20 de março de 2019 — Prim/EUIPO — Primed Halberstadt Medizintechnik (PRIMED)

(Processo T-138/17) (1)

[«Marca da União Europeia — Processo de declaração de nulidade — Marca nominativa da União Europeia PRIMED — Marcas figurativas nacionais anteriores PRIM S.A., PRiM, S.A. SUMINISTROS MEDICOS e GRUPO PRiM — Utilização séria das marcas anteriores — Artigo 57.0, n.os 2 e 3, do Regulamento (CE) n.o 207/2009 [atual artigo 64.0, n.os 2 e 3, do Regulamento (UE) 2017/1001] — Direito a ser ouvido — Artigo 75.0, segunda frase, do Regulamento n.o 207/2009 (atual artigo 94.0, n.o 1, segunda frase, do Regulamento 2017/1001) — Apresentação de provas pela primeira vez na Câmara de Recurso — Poder de apreciação da Câmara de Recurso — Qualificação de provas novas ou suplementaress — Artigo 76.0, n.o 2, do Regulamento n.o 207/2009 (atual artigo 95.0, n.o 2, do Regulamento 2017/1001)»]

(2019/C 155/46)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Prim, SA (Móstoles, Espanha) (representante: L. Broschat García, advogado)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representante: A. Lukošiūtė, agente)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal Geral: Primed Halberstadt Medizintechnik GmbH (Halberstadt, Alemanha) (representante: D. Donath, advogado)

Objeto

Recurso da decisão da Quarta Câmara de Recurso do EUIPO de 19 de dezembro de 2016 (processos apensos R 2494/2015-4 e R 163/2016-4), relativa a um processo de declaração de nulidade entre a Prim e a Primed Halberstadt Medizintechnik

Dispositivo

1) A decisão da Quarta Câmara de Recurso do Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) de 19 de dezembro de 2016 (processos apensos R 2494/2015-4 e R 163/2016-4) é anulada.

- 2) É negado provimento ao recurso quanto ao resto.
- 3) O EUIPO suportará as suas próprias despesas, bem como metade das despesas da Prim, SA.
- 4) A Primed Halberstadt Medizintechnik GmbH suportará as suas próprias despesas, bem como metade das despesas da Prim, SA.
- (1) JO C 129, de 24.4.2017.

Acórdão do Tribunal Geral de 20 de março de 2019 — Espanha/Comissão

(Processo T-237/17) (1)

[«FEAGA e Feader — Despesas excluídas do financiamento — Despesas efetuadas por Espanha — Critério de reconhecimento de uma organização de produtores — Artigo 11.0 do Regulamento (CE) n.o 2200/96 — Correção financeira»]

(2019/C 155/47)

Língua do processo: espanhol

Partes

Recorrente: Reino de Espanha (representantes: inicialmente A. Gavela Llopis, M. A. Sampol Pucurull e S. Jiménez García, em seguida M. A. Sampol Pucurull e S. Jiménez García, agentes)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: D. Triantafyllou e I. Galindo Martín, agentes)

Objeto

Pedido com base no artigo 263.º TFUE e de anulação parcial da Decisão de Execução (UE) 2017/264 da Comissão, de 14 de fevereiro de 2017, que exclui do financiamento da União Europeia determinadas despesas efetuadas pelos Estados-Membros a título do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) (JO 2017, L 39, p. 12), na medida em que exclui determinadas despesas efetuadas pelo Reino de Espanha.

Dispositivo

- 1) A Decisão de Execução (UE) 2017/264 da Comissão, de 14 de fevereiro de 2017, que exclui do financiamento da União Europeia determinadas despesas efetuadas pelos Estados-Membros a título do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), na medida em que exclui determinadas despesas efetuadas pelo Reino de Espanha, é anulada na medida em que aplica uma correção forfetária de 10 %.
- 2) É negado provimento ao recurso quanto ao restante.
- 3) O Reino de Espanha e a Comissão Europeia suportarão as suas próprias despesas.
- (1) JO C 202, de 26.2.2017.